

Tráfico interno de fauna silvestre - pássaros¹

Emanuelle dos Santos Carvalho*

Resumo: O comércio ilegal de animais silvestres é a terceira maior atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de entorpecentes e de armas. A cidade de Salvador não se encontra excluída deste contexto, por isso o tráfico interno de pássaros foi o objeto da pesquisa desenvolvida. Este trabalho teve o objetivo de identificar as etapas do tráfico de pássaros na cidade de Salvador, o que também implicou a análise dos agentes envolvidos, para, a partir dos dados coletados, propor alternativas ao problema. A metodologia utilizada foi empírica, consistindo na realização de entrevistas, na observação e no estudo de caso. Observou-se que os principais pontos de captura são os locais onde há alguma área verde em Salvador, como as encostas, mas a maioria dos pássaros são capturados fora da cidade. Os principais pontos de venda são as feiras livres, porém, hoje, o tráfico de pássaros silvestres, em grande parte, ocorre por encomenda. Foi observado que em Salvador não há um grande tráfico organizado, prevalecendo uma espécie de “tráfico ocasional” e que grande parte das pessoas que integram a rede do tráfico, nela não estariam inseridas se tivessem acesso a um trabalho de educação ambiental. Sendo assim, a possibilidade de se promover a educação ambiental no cumprimento das penas e medidas alternativas, ao lado de outros instrumentos de implementação, se revela uma via a ser ponderada e aplicada no combate ao tráfico de animais silvestres.

¹ Relatório final de pesquisa de iniciação científica apresentado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/UFBA. Pesquisa realizada no período de outubro de 2002 a julho de 2003, financiada pela FAPESB, sob a orientação do Professor Heron José de Santana.

* Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), ex-bolsista pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/UFBA.

Abstract: *Wild Animal Trafficking is the third major illegal activity of the world, and it's only behind the traffic in arms and drugs. Salvador city is not out of this context, so that's the reason why the traffic in wild animals was the object of this search. This work purpose was identify wild animals traffic steps in Salvador, what involved the analysis of people who made part of this illegal activity, and, from the data collected, suggest alternatives to this problem. The methodology used was empiric, consisted of interviews, observation and case study. It was remarked that the principal places where wild birds are captured were those where we find plants, tree and vegetation in general, like hills, but the most part of birds are captured in the country. The animals are sold in fairs, but, nowadays, wild birds delivery prevails. It was noted that in Salvador wild animal traffic isn't organized, that an "occasional traffic" prevails, and that if people had education (especially environmental education) and opportunity, they mightn't be involved with wild animals traffic. Thus, the possibility of introducing environmental education in alternative punishment, followed by other ways that are able to make environmental legislation effectual, may be a successful way to combat wild animal trafficking.*

Sumário: 1. Introdução; 2. Metodologia: 2.1. Método. 2.2. Estratégias metodológicas – procedimentos; 3. Resultados: 3.1. Considerações iniciais. 3.2. Rotas e etapas do tráfico: 3.2.1. Captura. 3.2.2. Transporte. 3.2.3. Depósito. 3.2.4. Venda; 4. Discussão: 4.1 O problema socioeconômico. 4.2. Fator cultural: antropocentrismo e conflito de interesses. 4.3. A legislação de proteção à fauna silvestre: 4.3.1. Regulação - combate ao tráfico. 4.3.2. Eficácia e implementação; 5. Conclusão; 6. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Fauna silvestre é o conjunto de animais que vivem em determinada região e têm seu *habitat* natural nas matas, nas florestas, nos rios e mares, animais que ficam, via de regra, afastados do convívio do meio ambiente humano (SIRVINSKAS, 2002). A lei n.º 9.605/98 considera pertencentes à fauna silvestre as espécies que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro do território brasileiro.

O tráfico de fauna silvestre é uma modalidade de crime contra a fauna, sendo a conduta de vender, juntamente com as que a antecedem, como expor à venda, apanhar, guardar, ter em cativeiro ou depósito, transportar ovos ou espécimes da fauna silvestre, fora das hipóteses legais, consideradas crime.

O comércio ilegal de animais silvestres é a terceira maior atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas. Os pássaros, pelo canto que possuem, são bastante cobiçados neste comércio.²

O tráfico concorre com o desmatamento para a extinção das espécies de pássaros da fauna silvestre brasileira, o que pode gerar consequências graves para o equilíbrio

² A Rede Nacional de Combate ao tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS) disponibiliza em seu site (www.renctas.org.br) a lista das espécies mais cobiçadas em cada categoria de tráfico.

ecológico e ameaçar as formas de vida na Terra. Salvador não está excluída deste contexto, sendo considerada uma das principais cidades envolvidas com o tráfico de animais silvestres (ELABRAS, 2003), por isso a análise do tráfico interno (em Salvador) de pássaros foi o objeto desta pesquisa.

Este trabalho teve o objetivo de identificar as etapas do tráfico de pássaros em Salvador, analisando os agentes envolvidos desde a captura até o consumidor final. Outra finalidade da pesquisa era, a partir dos dados coletados, propor alternativas capazes de solucionar o problema do tráfico de pássaros, favorecendo a atuação do poder público no combate a esta prática delituosa.

O fato de o objeto do trabalho ser um crime dificultou a obtenção de dados ante a desconfiança das pessoas interpeladas. Por isso, foi fundamental a participação de informantes, cumprindo registrar o agradecimento especial a L.S., sargento da PM, à minha família e amigos, meus verdadeiros assessores.

Os dados obtidos não puderam ter o grau de generalização desejado. O Juizado Especial Criminal de Salvador não possui uma sistematização dos processos por tipo de crime, sendo uma tarefa quase impossível para apenas uma bolsista a identificação de todos os processos relacionados com o objeto da pesquisa durante o seu prazo de execução. Houve a tentativa, através do protocolo 0226.000466/03-61, de ter acesso aos autos de infração lavrados pelos agentes do IBAMA. Entretanto, a mudança da sua gerência executiva e a greve dos servidores públicos federais demandaram o redirecionamento da pesquisa, impedindo que o resultado fosse mais abrangente e preciso.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

2.1. MÉTODO

A vertente teórico-metodológica adotada foi a jurídico-sociológica ou empírica, podendo ser conceituada da seguinte forma:

propõe-se a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. Analisa o Direito como variável dependente da sociedade e trabalha com as noções de eficácia e de efetividade das relações Direito/sociedade. Preocupa-se com a faticidade do Direito e as relações contraditórias que estabelece com o próprio Direito e com os demais campos: socio-cultural, político e antropológico. (GUSTIN; DIAS, 2002).

O trabalho consistiu numa pesquisa de campo, buscando, na sociedade, analisar o fenômeno do tráfico de fauna silvestre em Salvador. O Direito foi visto como uma variável, sendo aplicado, ou não, a depender da sociedade.

Foi analisada a eficácia e efetividade da legislação ambiental. Houve, também, uma preocupação com a relação contraditória estabelecida entre o Direito com ele próprio (a não implementação plena da legislação de combate ao tráfico), com o campo sócio-cultural (o fato de haver o costume secular de se criar pássaros silvestres e a existência dos problemas socioeconômicos), e o campo antropológico (a concepção de mundo antropocêntrica).

2.2. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS – PROCEDIMENTOS

O estudo de caso foi uma das técnicas utilizadas para a execução desta pesquisa de campo. Houve o objetivo de descrever detalhadamente o fenômeno do tráfico de pássaros em Salvador, com a produção de dados qualitativos.

Foram realizadas entrevistas informais. O objeto da pesquisa exigia declarações espontâneas, pois a população tende a ocultar os delitos, ou a não se envolver com eles, por motivos como o medo de retaliação. Além disso, como observa LAZARFELD (1971:251), a aplicação de questionários e as entrevistas formais interferem sobre a naturalidade das condutas.

Inicialmente prevista, a aplicação de questionários revelou-se ineficaz. O contexto no qual a pesquisa estava inserida é muito dinâmico, exigindo breves interperlações. Nem sempre as pessoas estavam dispostas a responder ao questionário e, dificilmente, este instrumento conseguiria abarcar as inúmeras situações e questionamentos complexos e variáveis atinentes ao tráfico.

Diversos procedimentos foram utilizados como a observação de ambientes, participação em diligências, a análise de conteúdo da legislação, de documentos, falas, destacando a análise de conteúdo das histórias de vida.

Este último procedimento contou com a colaboração, durante sete meses, de dois traficantes de pássaros que cumpriam medida alternativa, representando a amostra de 50% dos inquéritos instaurados nas Promotorias do Meio Ambiente de Salvador em 2003. Foi realizado o mesmo procedimento, com um menor grau de detalhamento e por um período mais curto, com dois indivíduos que mantinham ilegalmente pássaros em cativeiro e cumpriam medida alternativa na ACC Direito Ambiental da Fauna.

Posteriormente, houve a seleção de dados e seu registro em uma pasta de documentos e em um caderno de anotações. Após a análise e tratamento dos dados, registrou-se as impressões e conclusões preliminares da pesquisadora.

Cabe alertar que o estudo de caso, em sua condição mais perfeita, requer a participação de equipes de profissionais de diversas áreas (GUSTIN; DIAS, 2002), o que foi comprovado ante a dificuldade da pesquisadora em distinguir as espécies de pássaros. Um estudo de caso detalhado demanda tempo, razão que, como a anterior, justifica a possível limitação desta investigação científica.

3. RESULTADOS

3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A obtenção de dados sobre o tráfico de pássaros em Salvador foi uma tarefa árdua, pois não se tem conhecimento de nenhum registro, amplamente divulgado, sobre o tráfico local. A dificuldade em ter acesso às informações relativas ao tráfico também foi constatada pela Interpol (PONTES, 2003).

O tráfico interno de fauna silvestre é praticado, na maioria dos casos, por pessoas humildes, que, levadas pela sua condição social e econômica, e, por não terem tido acesso à educação ambiental, vêm na venda ilegal de pássaros uma forma de sobrevivência, como C.C, 73 anos, analfabeto, aposentado, que recebe apenas um salário mínimo e é responsável pelo sustento de oito pessoas.

Em Salvador, o tráfico de pássaros se caracteriza pela sua relativa desorganização e por ser ocasional, quando comparado ao tráfico internacional, o qual é sofisticado e compõe uma estrutura de delinquência organizada (PONTES, 2003), consubstanciando-se num crime organizado.

Apesar das discussões doutrinárias quanto à existência ou inexistência de uma definição legal para a expressão “organização criminosa”, a criminologia aponta como características principais: a hierarquia estrutural, o planejamento empresarial, claro objetivo de lucros, uso de meios tecnológicos avançados, recrutamento de pessoas, divisão funcional de atividades, conexão estrutural ou funcional com o poder público e/ou com o poder político, oferta de prestações sociais, divisão territorial das atividades, alto poder de intimidação, alta capacitação para a fraude, conexão local, regional, nacional ou internacional com outras organizações (GOMES, 2003).

Estas características não são plenamente visíveis no tráfico local, por isso seria uma atitude precipitada classificá-lo como crime organizado. No entanto, há, em certos casos, ligações entre o tráfico local com outros crimes e organizações criminosas, como as que participam do tráfico internacional.

Um exemplo da ligação existente entre o tráfico local e o tráfico internacional de fauna silvestre seria quanto ao fornecimento de pássaros, sendo parte destinada aos comerciantes locais, e os pássaros mais valiosos destinados à região sudeste e ao exterior, o que foi confirmado por B.R, 67 anos: “São Paulo arremata todos os papagaios e alguns até saem do país”.

Outra característica do crime organizado verificada, desta vez com relação à conexão com outras organizações criminosas, foi a ligação existente com o tráfico de drogas, esta constatada através das afirmações de L.S e A.A (agente do IBAMA), os quais informaram que “... na casa do maior traficante de drogas de Salvador foram encontrados muitos animais silvestres, inclusive araras, sendo ele multado em R\$ 15.000,00. A mulher (sic) dele informou que apenas criava estes animais, porém a polícia federal está investigando o caso”.

A ligação com as contravenções previstas nos arts. 50 a 65 do Decreto-lei n.º 3688/41 foi verificada em diligência feita pela COPPA (Companhia de Polícia de proteção Ambiental) com a participação da pesquisadora, realizada em 03/12/2002 na Feira de São Joaquim, onde se encontrou ilegalmente pássaros silvestres em casas onde estas contravenções eram cometidas. Estas conexões, entretanto, merecem um estudo mais aprofundado.

Convém, todavia, salientar que a relação existente entre os diversos tipos de tráfico (fauna silvestre, drogas, armas) e outras modalidades delitivas não se resume a uma mera conjectura. Neste sentido, vale frisar que outros estudiosos do tema, a exemplo da ilustre doutora Edna Cardozo Dias (2000: 116), já constataram que o tráfico de animais está ligado ao tráfico de drogas, além de servir de apoio à lavagem de dinheiro.

O tráfico de pássaros silvestres deve ser considerado, na sua universalidade, como o conjunto de atos que possibilitam a venda ilegal destas espécies. Constitui uma espécie de ciclo, porém, por possuir inúmeras variáveis quanto à sua execução, nem sempre suas etapas são seguidas rigorosamente.

3.2 ROTAS E ETAPAS DO TRÁFICO

3.2.1 Captura

Geralmente, o ciclo do tráfico se inicia com a captura. Não se pode afirmar taxativamente que esta é sempre a primeira etapa, pois há casos de furtos e roubos de pássaros silvestres em Salvador, como relatou C.C que “...algumas pessoas que tiveram seus pássaros roubados vão aos boxes das Sete portas perguntar se alguém apareceu lá vendendo seus bichos (sic)”. Neste caso, ainda que os pássaros fossem criados regularmente, a venda ilegal é crime.

A maioria dos pássaros comercializados ilegalmente não são capturados em Salvador, pois, neste município, “... dos animais procurados para o tráfico, apenas o Papa-capim (*Sporophila nigricollis*) e o assanhaço (*Thraupis sayaca*) são encontrados com maior frequência”, afirma L.S.

Os municípios de Riachão de Jacuípe, Juazeiro, Ibotirama, Ituberá, Castro Alves, Jequié, Vitória da Conquista, Porto Seguro, Ilhéus, Una, Feira de Santana, Barreiras, Milagres, Valença, Itabela, Ribeira do Pombal, Cipó, Jeremoabo, a região do Raso da Catarina, os Estados do Maranhão, Sergipe e Pará foram identificados como pontos de captura através dos depoimentos de B.R, C.C, L.S e de matérias jornalísticas.

Por outro lado, conforme afirmou L.S “as encostas e os locais onde existe área verde em Salvador são pontos de captura”. As proximidades do Convento do Desterro, a área entre o Jardim Apipema e o Calabar, o Tororó, Jardim Baiano, as encostas da Avenida Centenário e do Vale do Canela, a área verde próxima ao hospital Sarah na Avenida Tancredo Neves, os bairros de Valéria, Boca da Mata, Mata Escura,

Cajazeiras, o entorno do Campus da UFBA (Federação e São Lázaro) são locais onde se identificou a captura.

Quanto à captura de pássaros no Campus da UFBA, cumpre informar que foi instaurado o inquérito n.º 39/2001 na 1ª Promotoria do Meio Ambiente da comarca de Salvador. Em decorrência deste inquérito, o reitor nomeou uma comissão formada por três professores, para resolver este problema.

Apesar de alguns menores de idade possuírem o hábito de capturar pássaros, como observou a pesquisadora, os maiores capturadores e fornecedores de pássaros silvestres são os adultos incluídos na faixa etária entre 18 a 30 anos, o que foi confirmado por B.R: "...as crianças têm medo e os idosos nem sempre têm condições físicas para capturar os pássaros"

Em seu depoimento, CC afirma que "As pessoas que trazem e capturam os pássaros são pobres coitados que não se envolvem com drogas nem arma". Uma boa parcela dos capturadores, ainda que com baixo nível de instrução, tem consciência da ilicitude do ato de retirar o pássaro do seu *habitat* natural "... muitos sabem que é crime, mas raramente são punidos", disse B.R. Contudo, continuam praticando esta conduta, em virtude da ausência de uma fiscalização direcionada para esta etapa do tráfico, pela falta de consciência quanto ao dano que irão causar, e pelo egoísmo resultante da visão de mundo antropocêntrica³.

3.2.2. Transporte

Esta etapa consiste no deslocamento do animal da natureza para o local da venda, para o depósito ou cativeiro. Pode ser feita através de caminhões, os quais "...costumam chegar às feiras por volta de 4 às 5 horas da manhã" informou L.S., ou na companhia do próprio capturador, através de ônibus intermunicipais e carros particulares.

Segundo B.R: "... os pássaros vêm em caixas de banana nos caminhões, topics". L.S também informou que "...trazem os pássaros na mala do ônibus". Quando o animal vendido ilegalmente em Salvador é capturado em outro município, o transporte é feito através das estradas federais, como a BR-116 (Feira de Santana, Barra do Tarrachil), BR-101 (Feira de Santana, Itabuna), BR-020 e 135 (Barreiras) (A TARDE, 25 maio, Local, p.8. 2003).

Se a captura ocorrer em Salvador, os animais são conduzidos pela rua em caixas de frutas e verduras, caixas de sapato, "envoltos com pano escuro, para evitar a desconfiança" conforme informou L.S. Há quem circule livremente pela cidade com os pássaros na gaiola, entre 6 e 8 horas da manhã, objetivando vendê-los. Isto

³ Segundo Eckersley (1992:51), o antropocentrismo é a crença na existência de uma linha divisória, clara e moralmente relevante, entre a humanidade e o resto da natureza; que o ser humano é a principal ou a única fonte de valor e significado no mundo e que a natureza não-humana aí está com o único propósito de servir aos homens.

é visível em locais como a Liberdade, o entorno da Feira das Sete portas, o Dique do tororó, Garcia, Brotas, Avenida Centenário, Rio vermelho, Cabula, Boca da mata, Mata escura e Avenida sete.

3.2.3. Depósito

Esta etapa é mais freqüente quando a venda ilegal de pássaros é exercida como uma “atividade profissional”. Trata-se de uma estratégia utilizada para dificultar o trabalho da fiscalização, consistindo na guarda dos animais em locais não expostos ao público. Geralmente, estes lugares ficam perto dos pontos de venda, ou em recintos mais reservados do próprio estabelecimento onde se vende animais exóticos e produtos para a fauna, servindo estes como vitrine, como foi observado nas Feiras de São Joaquim e das Sete portas.

Na hipótese do tráfico por encomenda, freqüentemente a casa do traficante é utilizada como depósito. M.A (agente do IBAMA) informou que muitos têm idéia de que a casa é inviolável, sendo difícil a constatação de que há pássaros silvestres em depósito ilegalmente, exceto quando há denúncia ou investigação. Vale ressaltar que, mesmo prevalecendo um nível de escolaridade baixo entre os traficantes, para M.C.(IBAMA) “...eles têm conhecimento de informações relevantes ao exercício da sua atividade ilegal”.

Na fase do depósito, os traficantes, usualmente, contam com o auxílio de outras pessoas que se tornam co-autores do delito, quando não incidem em uma outra modalidade prevista de crime contra a fauna. Estes indivíduos, geralmente, exercem uma atividade estranha ao tráfico, como informou L.S.: “Os pássaros são depositados em açougues, barracas de frutas...”

3.2.4. Venda

A venda é o *clímax* do comércio ilegal de pássaros silvestres. É neste momento que ocorre o tráfico propriamente dito.

Os principais pontos de venda ilegal de pássaros silvestres em Salvador são as feiras livres e mercados informais, como a Feira do Rolo, a Feira de São Joaquim, Feira das sete portas e redondezas, Feira do Japão (Liberdade), Feira de Cosme de Farias, Feira do Nordeste de Amaralina, Feira de Itapuã, Feira da Boca do Rio, o Mercado modelo e a entrada do Curuzú, conforme foi observado pela pesquisadora e seus informantes. Estes locais também são pontos de venda de outros tipos de tráfico, sendo afirmado reiteradamente por C.C. que “... hoje é mais fácil encontrar tóxico que passarinho nas sete portas (sic)”.

Nos pontos de venda, os traficantes são ajudados por observadores, os quais ao avistarem um carro do IBAMA ou da COPPA informam o fato ao traficante para que este abandone o local e evite o flagrante. Isto foi verificado na diligência realizada pela COPPA com a participação do Ministério Público e da pesquisadora em 03/12/

2002. Quando se chegou às barracas onde os pássaros são vendidos ilegalmente, não se encontrou o traficante, sendo apenas apreendidos os pássaros. As pessoas interpelladas afirmaram que não conheciam o responsável pela barraca, demonstrando ser cúmplices.

Não se tem notícia de que os traficantes locais tenham enriquecido com o tráfico. L.S informou: “...quem fica rico é quem se envolve com o tráfico internacional”. Todavia, exercem influência perante outros indivíduos, os quais, não tendo outra alternativa e ao observarem que a impunidade é grande, estabelecem seus pontos de venda próximo ao do traficante que serviu de inspiração.” Muitos estão seguindo o traficante F.C”, disse L.S.

Diversos fatores contribuem para que o indivíduo se torne um traficante. B.R disse que “... a miséria, a falta de emprego fazem as pessoas venderem passarinho, se tivessem emprego, educação, não fariam isto”. Há casos em que o traficante, antes de vender pássaros, já tentou realizar outro tipo de atividade, a exemplo de C.C que antes de vender passarinho já vendeu calçados, verduras, mas optou por vender passarinho, pois “...não tinha preocupações como com as verduras que apodreciam”. Ele ainda informou que “...enquanto houver miséria o tráfico não vai acabar... chegam pessoas com o pássaro de um lado e a receita médica do outro, a única coisa que teriam para vender seria o animal” .

A fiscalização inibe o tráfico. Quanto a isto, B.R afirmou:” ...todos ficam com medo e evitam vender, pois o prejuízo e os problemas não compensam”. C.C ainda disse: “... se não houvesse a fiscalização eu continuaria a traficar, mas a pior decepção da minha vida foi ser levado pela polícia e ter que pagar pelo crime”.

,,,,,Normalmente, o traficante que venderá o pássaro ao destinatário final, o criador, em algum ponto específico, não é a mesma pessoa que captura o pássaro. Não há uma faixa etária específica que caracterize este traficante, alguns deles já são idosos, a exemplo de B.R, 67 anos e C.C, 72 anos. Este traficante, muitas vezes, sabe que é crime vender pássaros ilegalmente, porém C.C afirma que “... a necessidade é maior que a consciência”. Por outro lado, o criador ilegal de pássaros silvestres, geralmente, não tem consciência de que pratica um crime. C.C revelou :

“...muitas pessoas não sabem que criar passarinho silvestre é crime... alguns fregueses me perguntam se eu estou vendendo, aí eu explico que é crime e o porquê disto. Muitos agradecem a explicação, outros dizem que é besteira...”

Nesta cidade, há uma grande quantidade de traficantes ocasionais, ou seja, aqueles cujo objetivo principal não é o tráfico, mas diante de uma oferta, não hesitam em vender ilegalmente o pássaro. Isto foi verificado através de diálogo com um indivíduo que mora no Garcia, o qual declarou: “Eu crio, mas, se você quiser, eu troco, vendo, fazemos qualquer negócio” .

Atualmente, para driblar a fiscalização, costuma-se realizar o tráfico por encomenda. Não é difícil adquirir um animal ilegalmente desta forma. Segundo L.S. “...pode encomendar um pássaro em Cosme de Farias, no Curuzú ou na Ladeira do Funil, mas eles só aceitam encomendas se o lucro for superior a R\$ 20,00 (vinte reais) e tem que esperar uma semana”.

4. DISCUSSÃO

4.1 O PROBLEMA SOCIOECONÔMICO

Tal qual ocorre com outros delitos, o problema socioeconômico é um dos gérmenes do tráfico de pássaros silvestres. Foi observado que devido ao desemprego, à falta de acesso à educação e à pobreza, muitas pessoas optam pelo tráfico de pássaros silvestres como meio de subsistência.

Mesmo com a miséria existente no país, a questão socioeconômica, por si, não pode servir como escusa, respaldando o tráfico de pássaros. As hipóteses de estado de necessidade são exceções, e, nestes casos, não se comete crime, porém esta excludente de ilicitude deve ser admitida com cautela.

A questão socioeconômica é um desafio para a implementação da legislação de combate ao tráfico de fauna silvestre. Enquanto não forem asseguradas condições básicas de vida para a maior parte da população, ou uma alternativa, será difícil dissuadir os traficantes da venda ilegal de pássaros⁴.

4.2. FATOR CULTURAL: ANTROPOCENTRISMO E CONFLITO DE INTERESSES

O costume de manter animais silvestres como mascotes, que fomenta o tráfico, é muito antigo. Na cidade de Salvador, este costume está presente. Esta conduta é aceitável, independente da origem do animal, para uma boa parte da população que não tem consciência dos males causados por esta conduta.

O desejo do homem de obter um pássaro silvestre como sua propriedade revela sua visão de mundo antropocêntrica. Ele não leva em consideração que o pássaro é um ser vivo e que deve ser livre, conforme determina, em seu art.4º, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais⁵. Cabe ressaltar que a extensão da titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem já foi abordada por Bobbio (1999;p.69).

⁴ Registre-se que o fator socioeconômico é determinante na hipótese do “tráfico ocasional” ou tráfico de subsistência, que é cometido por pessoas pobres. Em se tratando do tráfico internacional, o qual se assemelha ao crime organizado, o fator determinante é o LUCRO, ou seja, a existência de pessoas dispostas a pagar quantias vultosas por um exemplar de fauna silvestre.

⁵ A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada em assembléia pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978, em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica (SANTANA, 2002).

Ainda quando têm noção de que o pássaro deveria ser livre, o interesse econômico do homem prevalece. Neste caso, há um típico conflito de interesses, onde a parte mais frágil, a defesa do pássaro, é prejudicada. Cumpre afirmar que os homens, principalmente os que não tiveram educação ambiental, quase sempre são coniventes com os crimes contra a fauna silvestre, apenas deixando de sê-lo quando são contrariados, como o caso das brigas entre vizinhos. 75% das denúncias que ensejaram os casos de cumprimento de medida alternativa acompanhados durante a pesquisa foram fruto de vingança dos vizinhos ou de outra pessoa conhecida do delinqüente.

Registre-se, outrossim, que, não raramente, a luta pela preservação das espécies, inclusive no mundo jurídico, revela-se quixotesca. Os defensores do meio ambiente, em especial da fauna, deparam-se com argumentos que visam transportar para segundo plano a discussão relativa ao combate às práticas provocadoras de desequilíbrio ecológico e dizimação da vida sob todas as formas (como o tráfico de fauna silvestre - pássaros). É óbvio que a população possui diversas demandas urgentes, como a fome, a miséria, a evasão escolar, a violência e insegurança pública, as quais não deixam de repercutir sobre a ação predatória do homem perante a natureza, porém a comunidade global deve atentar para o fato de que a preservação da natureza implica a preservação da própria espécie humana, uma vez que a extinção em massa de seres vivos provocará uma ameaça sem precedentes a toda forma de vida existente no planeta⁶. Destaque-se, ainda, que a peculiaridade do crime contra a fauna reside na rara percepção imediata dos seus efeitos, os quais podem apenas ser observados tarde demais para se reverter um quadro de proporções incalculáveis.

Neste diapasão, é imperiosa uma revisão de valores e hábitos da população, no sentido de tentar suplantiar costumes mantidos como símbolo da “superioridade” do homem sobre os demais animais, o qual, segundo tal visão equivocada, pode dispor sobre a vida e a liberdade de espécies da fauna silvestre (pássaros), conforme suas conveniências.

4.3. A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À FAUNA SILVESTRE

4.3.1. Regulação - combate ao tráfico

A regulação jurídica caracteriza-se pelo estabelecimento de regras de conduta que visam impedir atitudes prejudiciais ao meio ambiente e alcançar objetivos sociais legitimados pela Constituição (BENJAMIN, 2003).

⁶ De acordo com informação extraída do artigo “O Tráfico Internacional de Vida Selvagem” da autoria de Jorge Pontes, publicado no livro *Vida à Venda* (RENCTAS, 2003), o *American Museum of Natural History* (Museu Americano de História Natural) anunciou o resultado de uma pesquisa realizada, nesta década, em todo o território dos Estados Unidos, intitulada *Biodiversidade no Próximo Milênio*, a qual revelou que sete entre dez biólogos acreditam que estamos atravessando um período de extinção em massa de seres vivos, e que tal perecimento das espécies provocará uma ameaça sem precedentes à raça humana no decorrer do próximo século.

A legislação brasileira de proteção à fauna silvestre sempre esteve na vanguarda, a exemplo do Decreto nº 16.590/24 que proibia as rinhas de canário. Quanto ao combate ao tráfico de animais, o Código de Caça (Lei n.º 5.197) proibiu o comércio de espécimes da fauna silvestre, sancionando-o com pena de reclusão de 2 a 5 anos. Entretanto, o código de caça estimulou a construção de criadouros, não favorecendo uma mudança de cultura, no que se refere à manutenção de pássaros silvestres em cativeiro.

A Lei dos crimes ambientais (n.º 9.605/98) dispensou um bom tratamento para o combate ao tráfico de pássaros silvestres, principalmente por ter tipificado no art.29 quase todas as etapas deste tráfico, visando evitar qualquer justificativa para este crime. Por outro lado, a pena cominada para o delito foi reduzida, diferindo-se das sanções impostas por outros países, como o México, onde a pena é de 6 meses a 6 anos de prisão (FREITAS, 2001).

A Lei n.º 9.605/98 não diferencia suficientemente o tratamento dado ao grande traficante e ao “traficante ocasional”, visto que a quantidade de pássaros traficados não é causa de aumento de pena. Esta crítica se justifica, pois quanto maior for o número de pássaros traficados, maior será o dano ao meio ambiente.

4.3.2. Eficácia e implementação

Pode-se afirmar que quanto à legislação de proteção à fauna silvestre, especialmente a Lei n.º 9.605, não há um problema de eficácia jurídica, pois não há óbices legais à sua aplicação, sendo esta lei aplicada pelo judiciário. Há com relação à referida legislação um problema de eficácia social, sendo desrespeitada devido às questões socioeconômica e cultural e às falhas na implementação, estando o problema nesta, não na regulação.

Mesmo sendo uma etapa posterior à criação da lei, a implementação não se afasta do fenômeno jurídico, pois toda lei precisa ser aplicada e respeitada. Herman Benjamim (2003:352) define a implementação como

... o ato ou processo que, através de um conjunto variado de mecanismos, leva os indivíduos ao cumprimento das exigências estabelecidas pelo ordenamento jurídico.

A implementação compreende instrumentos legais, formais ou informais, e deve adotar uma estratégia de atuação (BENJAMIM, 2003, p.358), como a identificação dos agentes envolvidos com o tráfico. Isto requer a atuação efetiva de um serviço de inteligência e sua ausência é responsável pelo arquivamento de 25% dos inquéritos instaurados nas Promotorias do Meio Ambiente de Salvador, devido à não identificação dos traficantes.

A fiscalização permanente é imprescindível para uma implementação bem sucedida, visto que logo após uma diligência em um determinado recinto, dificilmente

se encontra alguém cometendo o ato ilícito no mesmo local. Neste sentido, cumpre registrar que o tráfico de fauna silvestre deve ser efetivamente punido, o que implica a condução dos infratores a uma delegacia e/ou remessa dos respectivos autos de infração à Justiça criminal, porquanto constitui crime tipificado na legislação pátria.

Não basta que as autoridades competentes compareçam ao local onde se pratica o comércio ilegal (lugar em que freqüentemente se verifica crueldade contra animais) para, somente, apreenderem os exemplares da fauna e instrumentos utilizados na infração. Ao agirem desta forma, as autoridades ambientais personificam o “Estado Teatral” (BENJAMIM, 2003) que apenas finge exercer seu mister perante os holofotes da imprensa, mas que pouco faz, de concreto, para proteger a natureza. Ciente da complacência demonstrada pelos governos em relação ao problema, tendo em vista que a Cites apenas funcionou nas áreas em que houve vigilância e fracassou em outras, onde as leis de proteção à fauna não são cumpridas, a Agência de Investigação Ambiental pediu, em declaração divulgada pela imprensa, a criação de uma comissão internacional na ONU para combater a corrupção e o crime organizado na fauna silvestre (DIAS, 2000).

A implementação, para ser bem sucedida, exige uma rápida detecção do crime, uma resposta imediata do implementador e sancionamento adequado. Cabe ressaltar, ainda, que a implementação não deve se exaurir na mera repressão e na reparação (BENJAMIM, 2003).

Com relação ao aspecto preventivo da atividade implementadora, cumpre informar a importância de os indivíduos perceberem a gravidade do tráfico, para espontaneamente não cometê-lo. Este desestímulo poderia ocorrer até mesmo durante a execução de penas ou medidas alternativas, como ocorreu com B.R e C.C, os quais não mais voltaram a traficar. Desta forma, obter-se-ia, ao mesmo tempo, a efetiva punição e a ressocialização do delinqüente, consubstanciando a sanção adequada que atenderia às diretrizes das Regras de Tóquio⁷ e da Criminologia Moderna.

O desenvolvimento de um trabalho efetivo de educação ambiental seria bastante eficaz para o combate ao tráfico de pássaros. Este trabalho poderia ser feito durante

⁷ As Regras de Tóquio, ou Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-privativas de Liberdade, surgiram como resposta à visão arcaica que antes vigia, oriunda da Escola Clássica, que tratava o delito como uma ofensa ao Estado, punida de forma severa, funcionando a severidade da pena como fator inibidor da ocorrência de novos crimes e elemento retributivo dirigido à pessoa do delinqüente. Via-se, então, a pena de prisão como a forma mais eficaz para a expiação da infração cometida, sem qualquer caráter de ressocialização do apenado. Visando à implementação de soluções alternativas à prisão, coube ao Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção dos Delitos e Tratamento do Delinqüente formular os primeiros estudos relacionados com o tema. Preparado o projeto das Regras Mínimas, foi então levado à apreciação da ONU, durante o 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, sendo prontamente recomendada a sua adoção; em 14/12/90, pela Resolução 45/110 da Assembléia Geral, adotou-se as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-privativas de Liberdade, e decidiu-se por denominá-las Regras de Tóquio (CAPPI, 2005).

a execução de penas e medidas alternativas, desde que a personalidade, a conduta e os antecedentes do indivíduo recomendassem esta providência, alcançando elas a finalidade de reabilitação do delinqüente. Para tanto, deve-se partir da premissa de que nenhum programa sancionatório alternativo pode ter sucesso sem a colaboração da sociedade, de voluntários, sem a cooperação entre órgãos governamentais e não-governamentais, internos e internacionais, além, obviamente, da própria estrutura da Justiça criminal (GOMES, 2000), conforme se depreende, à guisa de demonstração, das Regras 1.2, 13.4 e 17.1, que compõem o instrumento do Direito internacional público conhecido como as Regras de Tóquio.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise a respeito do tráfico de pássaros silvestres em Salvador e dos sujeitos envolvidos com esta atividade, nota-se que sem a solução do problema socioeconômico, sem uma mudança cultural referente à relação que o homem estabelece com os pássaros e sem educação ambiental efetiva para toda a coletividade, dificilmente se conseguirá acabar com esta prática delituosa. Entretanto, estas medidas não são concretizadas a curto prazo.

Alterações na implementação da legislação de proteção à fauna silvestre, tanto em sede administrativa quanto judicial, podem, ao lado das medidas citadas anteriormente, mais rapidamente, favorecer o combate ao tráfico de pássaros. Administrativamente, a fiscalização permanente associada a um trabalho investigativo é um mecanismo muito importante para se tentar impedir o tráfico de pássaros. Este instrumento, inclusive, propicia a aplicação da legislação ambiental pelo judiciário, pois através daquele se identifica previamente quem está descumprindo a lei e quem deverá ser processado.

A alteração na implementação judicial da legislação de proteção à fauna silvestre se daria através do sancionamento adequado, com um trabalho educativo de reabilitação do delinqüente nas penas e medidas alternativas.

A identificação e análise das etapas do tráfico foram importantes para melhor compreendê-lo, o qual é um fenômeno complexo e com muitas variáveis. Esta característica do objeto da investigação, aliada ao seu caráter multidisciplinar e ao período curto de duração da pesquisa, contribuiu para a possível limitação deste trabalho, cabendo aos próximos estudos sobre o tema o melhor detalhamento e generalização dos seus resultados.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENJAMIN, Antônio Herman V. O Estado Teatral e a Implementação do Direito Ambiental. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 7, 2003, São Paulo. *Anais...* São Paulo: IMESP, 2003. p. 335-366.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Td. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: *Campus*, 1992, p. 69.

CAPPI, Carlo Crispim Baiocchi. As regras de Tóquio e as medidas alternativas. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3118>>. Acesso em: 01 nov. 2005.

DIAS, Edna Cardozo. **A Tutela Jurídica dos Animais**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p. 95-128.

ECKERSLEY, Robyn. **Environmentalism and Political Theory: Toward an Ecocentric Approach**. New York: State University of New York Press, 1992, p. 51.

ELABRAS, Ricardo Bechara. Operações de repressão aos crimes ambientais: Procedimentos e resultados. In: RENCTAS, Rede Nacional Contra o Tráfico de Animais Silvestres. **Vida à Venda**. 2ª e.d. Brasília: Dupligráfica, 2003.p. 78

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza**. 7ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 85.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado: que se entende por isso depois da Lei n.º 10.217/01?. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em: <http://www.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2919>>. Acesso em: 12 ago. 2003.

GOMES, Luiz Flávio. **Penas e Medidas Alternativas à Prisão**. 2ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LAZARSELD, Paul F.; SEWELL, William H.; WILENSKY, Harold L.(comp.). **La sociologia y el cambio social**. Buenos Aires: Paidós, 1971, p.251.

PONTES, Jorge Barbosa. O tráfico internacional de animais silvestres. In: RENCTAS, **Vida à Venda**, 2ª e.d. Brasília: Dupligráfica, 2003, p. 173-192.

SANTANA, Heron José de. Os crimes contra a fauna e a filosofia jurídica ambiental. In: VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 6, 2002, São Paulo. **Anais...** São Paulo: IMESP, 2003.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2002, p.193.

VERÔNICA, Sylvia. Animais silvestres sob ameaça. *A Tarde*. Salvador, 25 maio 2003. Caderno Principal, Local, p.8.